



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA Nº 001/2026 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34-GP/2026

Altera o *inciso* VII do art. 20 do Projeto de Lei nº 34-GP/2026, que passa a ter a seguinte redação:

[...];

VII - Categoria VII Grupo Analista Nível Superior - ANS: Auditor Fiscal de Tributos, Nutricionista, Pedagogo, técnico Ambiental, Técnico em Gestão Pública, Jornalista, Engenheiro Ambiental, Analista em Administração, Turismólogo, Orientador Social, Educador Social I, Arquiteto, Biólogo, Geógrafo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Economista, Controlador Interno, Contador, Assistente Social, Conciliador;

[...].

Altera o *artigo* 121 do Projeto de Lei nº 34-GP/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 121. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - o cargo de Fiscal de Rendas (Nível Médio) em cargo de Técnico Tributário (Nível Médio);

II - os cargos de Assistente Jurídico e Assessor Jurídico (Nível Superior, 40 horas semanais), terão a nomenclatura transformada para procurador jurídico, e





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

passam a integrar o grupo ocupacional de representação jurídica, classificado na Categoria VIII.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos referidos neste artigo ficam automaticamente reenquadrados nos cargos resultantes da transformação, garantindo-se a manutenção de todos os direitos e vantagens já adquiridos.

Altera o *caput do* art.138 do Projeto de Lei nº 34-GP/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 130. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições da lei 634-GP/2008 e as demais leis que as modifiquem e quaisquer outras disposições em contrário, especialmente os dispositivos das Leis:

I - Lei Municipal nº 467, de 13 de março de 2006;

II - Lei Municipal nº 634, de 12 de março de 2008;

III - Lei Municipal nº 671, de 13 de agosto de 2008;

IV - Lei Municipal nº 716, de 19 de agosto de 2009;

V - Lei Municipal nº 775, de 29 de novembro de 2010;

VI - Lei Municipal nº 802, de 13 de maio de 2011;

VII - Lei Municipal nº 805, de 19 de maio de 2011;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

- VIII - Lei Municipal nº 864, de 25 de abril de 2012;
- IX - Lei Municipal nº 1006, de 25 de março de 2014;
- X - Lei Municipal nº 1027, de 25 de junho de 2014;
- XI - Lei Municipal nº 1076, de 25 de março de 2015;
- XII - Lei Municipal nº 1078, de 22 de abril de 2015;
- XIII - Lei Municipal nº 1088, de 30 de junho de 2015;
- XIV - Lei Municipal nº 1255, de 24 de julho de 2017;
- XV - Lei Municipal nº 1457, de 22 de fevereiro de 2019;
- XVI - Lei Municipal nº 1485, de 26 de junho de 2019;
- XVII - Lei Municipal nº 1552, de 27 de novembro de 2019;
- XVIII - Lei Municipal nº 1574, de 28 de janeiro de 2020;
- XIX - Lei Municipal nº 1776, de 25 de janeiro de 2022;
- XX - Lei Municipal nº 1790, de 10 de fevereiro de 2022;
- XXI - Lei Municipal nº 1802, de 14 de março de 2022;
- XXII - Lei Municipal nº 1824, de 10 de maio de 2022;
- XXIII - Lei Municipal nº 1895, de 06 de setembro de 2022;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

XXIV - Lei Municipal nº 1903, de 27 de setembro de 2022;

XXV - Lei Municipal nº 1937, de 16 de janeiro de 2023;

XXVI - Lei Municipal nº 1939, de 13 de fevereiro de 2023.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-legislativo do Projeto de Lei nº 34-GP/2026, especialmente no que se refere à organização das carreiras no âmbito da Administração Pública Municipal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que concerne à alteração do inciso VII do art. 20, a proposta visa conferir maior sistematicidade e coerência à estrutura das categorias funcionais de nível superior, promovendo a adequada organização dos cargos públicos em consonância com as atribuições efetivamente desempenhadas.

Quanto à alteração do art. 121, a transformação do cargo de Fiscal de Rendas (Nível Médio) em Técnico Tributário (Nível Médio) constitui medida de natureza organizacional, destinada à atualização da nomenclatura e à adequação do cargo às funções exercidas, sem alteração substancial de suas atribuições.

No tocante à transformação dos cargos de Assistente Jurídico e Assessor Jurídico (Nível Superior, 40 horas semanais) em cargo de Procurador Jurídico, a medida proposta visa à reestruturação da função jurídica no âmbito da Administração Pública Municipal, conferindo maior coerência institucional à atuação da advocacia pública.

A referida transformação encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, especialmente no Acórdão APL-TC nº 00443/19, no qual restou assentado que a alteração legislativa que promove a transformação de cargos não configura ascensão funcional indevida quando verificada a similitude de atribuições, a compatibilidade remuneratória e a equivalência dos requisitos de investidura.

Conforme consignado no referido julgado, não há afronta ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal quando a modificação normativa se





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO VEREADOR

limita à reestruturação administrativa ou à alteração de nomenclatura, sem implicar ingresso em cargo de natureza diversa ou sem correspondência funcional, circunstância que afasta a incidência da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal.

No caso em análise, verifica-se que os cargos de Assistente Jurídico e Assessor Jurídico possuem natureza eminentemente jurídica, exigem formação superior em Direito e estão vinculados ao desempenho de atividades de consultoria, assessoramento e apoio jurídico à Administração, evidenciando a compatibilidade com as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, razão pela qual a transformação proposta configura medida legítima de reorganização administrativa.

Ademais, a presente emenda assegura o reenquadramento dos atuais ocupantes dos cargos, com a preservação de todos os direitos e vantagens adquiridos, em consonância com o princípio da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima.

Dessa forma, a proposta não implica provimento derivado inconstitucional, mas sim reestruturação administrativa amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, revelando-se medida juridicamente adequada e compatível com a ordem constitucional vigente.

Diante do exposto, a presente emenda contribui para o aprimoramento da estrutura administrativa municipal, conferindo maior racionalidade, eficiência e segurança jurídica à atuação da Administração Pública.

Nova Mamoré, 30 de março de 2026.

VEREADOR FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA (PL)





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Emenda Modificativa	Emenda Nº 001 Modificativa	30/03/2026

ID:	336509	Processo	Documento
CRC:	C124F912		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JUSCELINO SILVA DE OLIVEIRA		
Criação:	30/03/2026 16:19:40	Finalização:	30/03/2026 16:27:05

MD5: 8209AD02FED82B3FA1141DDBF4977B25

SHA256: 8C8E32C4ECD8B44459D08754CFC39F530A1D82B1E839A27D9550DC5626B80C3C

Súmula/Objeto:

EMENDA Nº 001/2026 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34-GP/2026

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	30/03/2026 16:22:31
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

EMENDA MODIFICATIVA	30/03/2026 16:22:42
---------------------	---------------------

CIENTES

ADALTO FERREIRA DA SILVA	30/03/2026 17:06:51
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	30/03/2026 17:15:15
FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	30/03/2026 19:05:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	30/03/2026 17:04:25
--	-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 336509 e o CRC C124F912.